

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 26/01/18  
Aprovado em 2ª Discussão  
Em 12/03/18  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000  
site www.camaraadoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaraadoiscorregos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
às Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Estado de São Paulo  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Dois Córregos, 16/01/18

Presidente:

**(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



DATA: 23/01/2018

HORA: 11:58

Projeto de Lei 2/2018



TRUI VOLVLS  
00017/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo único** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Artigo 2º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Artigo 3º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 23 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTOGRÁFO ENVIADO  
PELO OF. N.º 13/18  
DE 12/03/18  
Fabiane Frezza  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Autoria do Vereador Nelson Alex Parente

NELSON ALEX PARENTE  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
MAIORIA SIMPLES

**SIMBÓLICA**

VISTO: 27

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Embora a Prefeitura ofereça a oportunidade para estagiar aos alunos que cursam a graduação universitária e cursos técnicos, o número de estudantes é pouco quando comparado com a demanda de atividades em alguns Departamentos. Além disso, o estágio é voltado somente para estudantes, não abordando as demais classes. Portanto, o propósito deste projeto de Lei é congrega a exigüidade de mão-de-obra para alguns serviços, juntamente com ampliação para que outros munícipes, que não estudantes, possam desempenhar atividades de maneira voluntária junto à prefeitura. Ademais, o trabalho voluntário, além de rejuvilar o interesse pessoal, seja ele de caráter religioso, cultural, filosófico ou emocional, também desperta princípios como a solidariedade, caridade, ética e amor ao próximo. O voluntário se volta ao bem social e tem a necessidade de restaurar sua sociedade e exercer sua cidadania.

Todos nós somos responsáveis por um mundo mais humano, justo e solidário, menos desigual e com mais oportunidade para todos. O interesse pelo serviço voluntário, além de outras ações voltadas ao desenvolvimento social, também tem crescido bastante. Por isso, é necessário despertar a consciência das pessoas para que haja um maior engajamento e participação social.